



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 019/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 31 de Janeiro de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 07/2022, que:

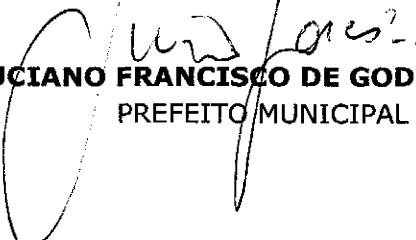
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências".

Propomos a referida solicitação de autorização, pois no exercício financeiro de 2021 a abertura dos créditos adicionais especiais objetos do PL, em anexo, já foi autorizada, contudo, em razão do disposto no artigo 45, da Lei nº 4.320/1964, o saldo remanescente ao final do exercício anterior, não foi transferido para a Lei Orçamentária do presente exercício financeiro de 2022, impondo-se a reabertura do crédito adicional especial, através de Lei.

Vale destacar que tais recursos são provenientes do DADETUR/21 e serão utilizados para obras de Reforma e modernização do salão de eventos, campo society e parque infantil do Recinto de Exposições e Lazer "Prefeito Antonio Toledo".

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

TOCOLO GERAL 30/2022
31/01/2022 - Horário: 15:51
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.001	02	879.755,06
	04.695.0046.2.081	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	58.758,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						938.513,09

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 938.513,09 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**, será coberta com o excesso de arrecadação, verificado com a entrada de receita a partir do convênio n.º 72/2021 celebrado com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Turismo e Viagens no valor de R\$ 879.755,06 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos); e o valor de R\$ 58.758,03 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), a título de contrapartida de responsabilidade do Município, a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças
02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	58.758,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						58.758,03

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Fica desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial, por Decreto do Poder Executivo, para o exercícios fiscais imediatamente subsequentes ao presente, com a utilização do saldo positivo do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1.º desta Lei, apurado ao final de cada exercício financeiro, a ser utilizado para os mesmos fins pelos quais foram autorizados por esta Lei, e desde que não tenham que ser restituídos por força de Lei, convênio, termo de parceria ou outro documento congêneres, conforme o disposto no artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 31 de janeiro de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

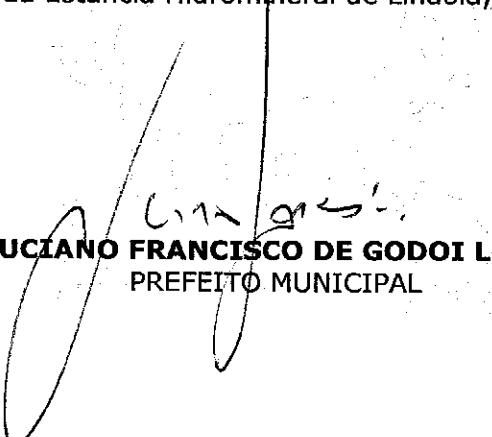
**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
(LRF)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei nº 07/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 31 de Janeiro de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOY LOPES
PREFEITO MUNICIPAL